

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

PORTARIA

PORTARIAS

ERRATA

ERRATA



DECRETO

DECRETOS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 034/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: Define o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município de Acajutiba para o exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Acajutiba, Estado de Bahia, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos artigos 258 da Lei Municipal N.º 019/2017 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica definida a atualização monetária para cobrança dos tributos municipais do Município de Acajutiba para o exercício de 2021 o percentual de 4,52 % (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

§ 1º - Para o cálculo foi utilizado o índice de atualização acumulada do IPCA-E de 4,52 % (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) conforme demonstrativo colhido no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (consulta ao site www.ibge.gov.br, link indicadores/séries históricas/IPCA), referente ao período de 12 (doze) meses, compreendidos entre janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Acajutiba, 28 de janeiro de 2021.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS

Prefeito

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Email.: gapre@acajutiba.ba.gov.br
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO nº 036/2021 , DE 29 DE FEVEREIRO DE 2021

*Aprova o Regulamento das Feiras Livres
do Município de Acajutiba e dá outras
Providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 253 da Lei Complementar nº 019/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Feira Livre do Município de Acajutiba.

**Capítulo I
DA FINALIDADE, DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIA.**

Art. 2º. A feira livre tem como finalidade a comercialização no varejo de gêneros alimentícios de primeira necessidade, produtos hortigranjeiros, horticulturas, pomicultura, floricultura, produtos alimentícios, produtos artesanais, pescados, produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, produtos alimentícios, roupas e confecções feitas, armarinhos, louças e alumínios, artigos caseiros e de limpeza, manufaturado e semimanufaturado de uso doméstico e produtos diversos que passam a ser regidas pelo presente Regulamento.

§ 1º Entendem-se como produtos hortifrutigranjeiros: frutas, legumes, verduras, ervas medicinais, flores, grãos (cereais), aves (frango caipira vivo), ovos e mel.

§ 2º Entendem-se como produtos artesanais: Qualquer tipo de produto produzido por artesãos em qualquer tipo de material.

§ 3º Entendem-se como pescados: peixes e crustáceos da água doce e salgada.

§ 4º Entendem-se como produtos de industrialização caseira de alimentos, aqueles fabricados e transformados pelo agricultor como conservas, doces caseiros, geleias, compotas, passas, farinhas e frutas desidratadas.

§ 5º Entendem-se como produtos diversos aqueles não citados nos parágrafos anteriores.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA -
CNPJ/MF 13.696.521/0001-77
PRAÇA AQUINOEL BORGES, 54 – BAIRRO CENTRO – CEP 48.360-000
ACAJUTIBA - BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º Em relação às carnes de animais abatidos só serão permitidos mediante o cumprimento às Normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 7º As condições de exposição dos produtos hortifrutigranjeiros, aves, animais de pequeno porte (caprinos, ovinos e suínos) pescados e de exposição e fabricação dos produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, bem como outros produtos alimentícios deverão obedecer às Normas da Vigilância Sanitária Municipal e demais Normas em vigor – Estadual e Federal.

Art. 3º. São consideradas feiras livres aquelas realizadas em logradouros públicos da cidade, classificadas de acordo com sua especificidade, com feiras móveis, feiras fixas ou feiras eventuais.

§ 1º São denominadas feiras móveis aquelas realizadas sempre em espaços abertos, no mesmo local.

§ 2º Feiras livres fixas são aquelas cuja realização ocorre sempre no mesmo local, em espaço aberto ou fechado, em todos ou vários dias da semana.

§ 3º São consideradas feiras livres eventuais aquelas que acontecem em ocasiões esporádicas, em locais predeterminados, com duração variável.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a criação e extinção de feiras livres, designação dos dias e locais de funcionamento, bem como seu remanejamento, em atendimento ao interesse público.

§ 1º Para acompanhar o funcionamento das feiras a Prefeitura Municipal manterá agentes no recinto das mesmas durante o seu funcionamento, os quais observarão o cumprimento deste regulamento e apresentará relatório trimestral à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá criar uma comissão de Apoio ao funcionamento das feiras livres, composta de líderes e membros representantes de classes interessadas na produção e comércio do Município.

§ 3º A criação de novas feiras livres fica condicionada ao interesse da Administração Municipal e da Coletividade e estará subordinada a ocorrência de um ou mais fatores dentre os seguintes:

- I – densidades razoável da população;
- II – localização viável;
- III – Interesse da população local;
- IV- Interesse dos órgãos representativos da classe, devidamente reconhecidos pelo Executivo.

Capítulo II

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA -
CNPJ/MF 13.696.521/0001-77
PRAÇA AQUINOEL BORGES, 54 – BAIRRO CENTRO – CEP 48.360-000
ACAJUTIBA - BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO**

DO LICENCIAMENTO

Art. 5º. Os pedidos de Autorização para participar de feiras livres serão feitos através de requerimento junto ao Departamento de Tributos, anexando cópia de Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência e termo de cessão de uso (quem utiliza BOX).

§ 1º A autorização para comercializar em feiras livres é de caráter pessoal e intransferível e será concedido a título precário, por período predeterminado, e desde que o requerimento apresente a comprovação do pagamento do preço público, conforme tabela de valores constate neste decreto.

§ 2º Juntamente com a autorização, a Prefeitura Municipal de Acajutiba, efetuará o cadastramento do feirante, que receberá seu comprovante de inscrição municipal para exercício da atividade requerida e autorizada.

§ 3º O feirante não poderá ser autorizado a comercializar em mais de um circuito de feira livre móvel ou fixa que funcione no mesmo dia.

§ 4º O preço público a ser cobrado a cada feirante, por feira, será calculado de acordo com o tamanho da barraca no montante de **R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos por metro linear)**, sendo os valores em dízimas arredondados para menor.

§ 5º As barracas de feira terão limite em suas medidas, sendo que as classificadas como **venda de roupas até 10 metros** e as de **alimentos até 6 metros**.

§ 6º O preço público a ser cobrado no Mercado Municipal a cada feirantes, por feira, será de acordo com as especificações a seguir:

I - Box Bovino: R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos)

§ 7º A arrecadação externa será realizada através de cobrança informatizada, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal sendo a cobrança realizada de forma mensal com pagamento nas instituições bancárias autorizadas.

§ 8º O feirante poderá suspender suas atividades através de pedido formulado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças com a devida comprovação por um período de até 3 meses.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecerá as regras do funcionamento para cada feira, especificando os equipamentos que poderão ser instalados, atividades a serem exercidas e demais requisitos de modo a não prejudicar o trânsito e o acesso dos usuários para aquisição de mercadorias, bem como visando preservar a segurança, higiene e bem estar da população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Deixando o feirante de ter interesse em permanecer com a autorização, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de requerimento de baixa de cadastro, com quitação prévia do que for devido ao Município.

Art. 8º. Poderão os feirantes, por motivos de força maior, devidamente comprovado, requerer, por escrito, a suspensão temporária de suas atividades na feira, por período não superior a 30 (trinta) dias, juntando para tanto, documento comprobatório do motivo.

Parágrafo único – O período de suspensão poderá ser prorrogado, por igual período, mediante requerimento escrito, na forma estabelecida neste artigo, sob pena de perder a autorização.

Art. 9º. No caso de falecimento ou invalidez permanente do titular, a licença poderá ser transferida para o cônjuge, companheiro (a), ascendente ou descendentes de maioridade, mediante comprovação da necessidade de manter o negócio para sustento da família.

Art. 10. Só poderão exercer o comércio nas feiras livres os feirantes devidamente autorizados .

**Capítulo III
DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES**

Art. 11. A feira livre serão realizadas em espaços pré-determinados pela Administração Municipal, com a devida demarcação, disposição de alinhamento e seu funcionamento será de acordo com determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 12. A feira livre funcionará das 5h às 15h horas, podendo ser antecipado ou prorrogado o seu funcionamento, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 13. Os equipamentos a serem utilizados nas feiras livres serão desmontáveis e deverão ser adquiridos pelos feirantes, obedecendo à padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O transporte, a guarda, bem como a montagem e a desmontagem dos equipamentos, ficarão sob a responsabilidade do feirante.

§ 2º Os equipamentos deverão ser localizados em fileiras, de ambos os lados da rua, dispostos em setores de iguais atividades de comércio, deixando, sendo proibido instalar equipamentos (barracas etc.,) sem que exista entre eles espaço mínimo para o acesso das pessoas aos estabelecimentos comerciais.

Art. 14. O funcionamento de feiras eventuais será definido através de autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO**

**Capítulo IV
DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 15. Deverão os feirantes, no exercício de seu comércio, obedecer às seguintes determinações:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas que regulamentam o funcionamento das feiras livres em todos os seus termos e toda a legislação Municipal pertinente;
- b) Acatar as ordens escritas e instruções da Fiscalização Municipal;
- c) Manter atualizado, nos termos da Lei e demais normas municipais em vigor, o pagamento do preço público correspondente ao exercício da atividade;
- d) Manter seu equipamento dentro das Normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária;
- e) Os alimentos expostos nas barracas de alimentação sem embalagem, tais como pães, doces, biscoito, salgados e outros, deverão ser protegidos com telas, panos, plásticos ou acondicionados em estufas, permanentemente. Utilizando-se, para retirá-lo o pegador de aço inoxidável ou plástico.
- f) Observar, no tratamento com o público, boa compostura e atitude respeitosa, usando de linguagem atenciosa e conveniente;
- g) Apregoar suas mercadorias sem vozeiro, algazarra, ou uso de qualquer meio eletrônico ou eletromecânicos em respeito à coletividade;
- h) Manter em perfeito estado de limpeza e funcionamento seu equipamento e os instrumentos indispensáveis à comercialização de seus produtos;
- i) Manter o asseio quer no vestuário, quer nos utensílios utilizados para as suas atividades;
- j) Observar, rigorosamente, as determinações dos órgãos competentes, relativas aos preços das mercadorias;
- k) manter tabuletas de preços, de modo a serem vistos com facilidade pelo público, bem como pelos órgãos controladores de preços;
- l) colocar a balança em local que permita ao consumidor verificar, com facilidade, a exatidão do peso das mercadorias e mantê-la auferida de acordo com as especificações do Departamento de Peso e Medidas;
- m) iniciar as vendas somente na hora determinada para início da feira, não as prolongando após o horário estabelecido para o seu encerramento;
- n) manter seus equipamentos nos locais estabelecidos pela Fiscalização Municipal;
- o) manter nos limites físicos do equipamento, todos os produtos e objetos de sua propriedade;
- p) utilizar material apropriado para acondicionar os produtos alimentares comercializados;
- q) manter a autorização em bom estado de conservação, afixando-o no equipamento em local visível ao público;

§ 1º Somente será autorizado a utilizado do espaço público que ofereça condições da comercialização ficando vedada a utilização de local já autorizado a outro feirante;

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA -
CNPJ/MF 13.696.521/0001-77
PRAÇA AQUINOEL BORGES, 54 – BAIRRO CENTRO – CEP 48.360-000
ACAJUTIBA - BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Se aplica ao feirante sazonal todos os direitos e obrigações contidos nesse regulamento;

Art. 17. Os feirantes de produtos perecíveis a exemplo de peixes e marisco deverão, para comercialização destes, transportá-los e mantê-los constantemente resfriados, devendo a limpeza e a escamagem de peixes ser procedida apenas quando houver recipiente especial para recolhimento dos detritos que, em nenhuma hipótese poderão ser atirados ao chão.

Art. 18. Os feirantes que comercializam pescados e frangos serão obrigados a usar barracas de inox.

**Capítulo V
DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 20. Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições deste Decreto, leis e de qualquer norma pertinente ao assunto, emanadas pela Administração, no exercício do seu poder de polícia.

§ 1º A apreensão de mercadorias será feita pelos Agentes Municipais, mediante lavratura de auto de apreensão a ser assinado pelo infrator e por testemunhas e no caso da recusa bastam as duas testemunhas. As mercadorias perecíveis apreendidas serão destinados a Instituições Sociais e/ou Unidades Saúde do município ou outra finalidade definida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º Em casos de ameaças ou agressões, os fiscais deverão solicitar proteção policial.

§ 3º O valor da multa e demais despesas com apreensões, será de acordo com o Código Tributário do Município.

Art. 21. Expressamente proibida nas feiras livres:

- a) a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;
- b) o abate de qualquer espécie de animal;
- c) a venda ou a manutenção de qualquer tipo de explosivos ou inflamável no equipamento;
- d) a colocação de mercadorias diretamente ao solo ou sobre lonas, plásticos ou papelões e similares, salvo aquelas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) a utilização de árvores e postes existentes nos logradouros públicos para colocação de mercadorias e mostruários ou quaisquer outros fins;
- f) a venda ou exposição de produtos não autorizados;

Art. 22. Constituem faltas graves, as infrações abaixo discriminadas:

- a) vender gêneros adulterados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária;

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA -
CNPJ/MF 13.696.521/0001-77
PRAÇA AQUINOEL BORGES, 54 – BAIRRO CENTRO – CEP 48.360-000
ACAJUTIBA - BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) falta de pagamento do Preços Públicos, por 3 feiras, consecutivas ou não;
- c) cessão total ou parcial do espaço público para o qual foi autorizado;
- d) mudar a atividade para qual foi regularmente autorizado;
- e) indisciplina, truculência, embriaguez habitual do feirante, seu empregado ou preposto;
- f) exercício de atividade na feira portando moléstia grave ou contagiosa, transmissível por contato com o consumidor, da qual o feirante tenha conhecido.

§ 1º A prática de qualquer das infrações previstas no caput deste artigo, acarretará a imposição de pena de suspensão por 30 (trinta) dias e a reincidência nas infrações neste previstas, ser-lhe-á cassada a autorização, independente da aplicação de outras penalidades.

§ 2º Não poderá obter a nova autorização, em qualquer das feiras livres o feirante que tiver sido excluído da feira por reincidência em falta grave, pelo período de 1(um) ano, subsequente à cassação de sua autorização.

Art. 23. Os feirantes responderão perante a Administração pela inobservância deste regulamento e, inclusive, pelas infrações cometidas por empregados ou prepostos, que serão considerados representantes do feirante, com poderes para receber intimações e demais ordens administrativas.

Art. 24. O não cumprimento dos dispositivos deste Regulamento acarretará, ao infrator, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, emitida pela Secretaria competente na primeira falta;
- b) Suspensão da atividade por 30 (trinta) dias, por ato escrito emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quando houver reincidência ou cometimento de outra falta;
- c) Cassação da Autorização, após aplicação das duas penalidades, na hipótese da prática de nova falta.

Parágrafo único- Além das penalidades acima referidas, a Administração Pública poderá determinar a apreensão de mercadorias e bens, e pagamento de multas para qualquer das infrações previstas neste Regulamento sem prejuízo das demais sanções, inclusive de suspensão ou cassação da autorização.

Art. 25. O cumprimento das disposições contidas nesse regulamento se aplica aos feirantes e demais usuários que comercializam seus produtos na feira livre e Mercado Público.

Art. 26. O Município reserva-se o direito de aplicação combinada com demais preceitos legais em vigor, especialmente os Códigos Municipais de Posturas, Saúde e Tributário, para o perfeito cumprimento do presente decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. O prazo limite para renovação da autorização do feirante é até o último dia útil de cada mês. Após o prazo, o preenchimento da vaga será por ordem e pedido protocolado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 28. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 29. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Acajutiba/BA, 29 de janeiro de 2021.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS

Prefeito Municipal

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA -
CNPJ/MF 13.696.521/0001-77
PRAÇA AQUINOEL BORGES, 54 – BAIRRO CENTRO – CEP 48.360-000
ACAJUTIBA - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 33/2021 de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal do Brasil, e pela Lei Orgânica do Município, vem por meio deste Ato administrativo, **DECRETAR**:

Art. 1º – Fica a pessoa abaixo relacionada nomeada para o seguinte Cargo de **GERENTE DE IMUNIZAÇÃO**, na estrutura da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

JULIANA CONCEIÇÃO BALBINO	GERENTE DE IMUNIZAÇÃO
---------------------------	-----------------------

Art. 2º – Revogam-se todas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba - Bahia, 04 de Janeiro 2021.

Alexsandro Menezes de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – acajutibaprefeitura@gmail.com



PORTARIA

PORTARIAS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº 002/2021 de 04 de Janeiro 2021.

Dispõe sobre concessão de Férias aos Servidores Público Efetivo da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal do Brasil, e pela Lei Orgânica do Município, vem por meio deste Ato administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentar aos Servidores Público Efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Acajutiba, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 01 de Dezembro a 31 de Dezembro de 2020, devendo retornar as suas atividades normais no dia 04 de Janeiro de 2021.

Parágrafo único. As Férias concedidas estão em conformidade com o disposto da Lei Nº 09/2002.

Nº	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	Adeilson Dos Santos	86	Agente Comunitário de Saúde
02	Adeilza Wanderley Sampaio	84	Agente Comunitário de Saúde
03	João Felipe dos Santos Filho	88	Agente de Combate as Endemias
04	Jasilva Amado de Souza	68	Agente Comunitário de Saúde
05	Jussara Almeida de Brito	867	Auxiliar de Enfermagem
06	Lourdes Moraes de Souza Silva	63	Agente Comunitário de Saúde
07	Maria Angélica Sena Almeida Santos	61	Agente Comunitário de Saúde
08	Mutivaldo Ferreira Viana	62	Agente Comunitário de Saúde
09	Renato Reis dos Santos	98	Agente de Combate as Endemias

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01 de Dezembro/2020 à data inicial de saída do Servidor, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba - Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

Alexsandro Menezes de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – acajutibaprefeitura@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº 003/2021 de 04 de Janeiro 2021.

Dispõe sobre concessão de Férias ao Servidor Público Efetivo da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Transporte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal do Brasil, e pela Lei Orgânica do Município, vem por meio deste Ato administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentar ao Servidore Público Efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Transporte do Município de Acajutiba, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 01 de Dezembro a 31 de Dezembro de 2020, devendo retornar as suas atividades normais no dia 04 de Janeiro de 2021.

Parágrafo único. As Férias concedidas estão em conformidade com o disposto da Lei Nº 09/2002.

Nº	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	David Hobert Alcantara Lopes	1444	Operador de Máquinas Pesadas

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01 de Dezembro/2020 à data inicial de saída do Servidor, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba - Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

Alexsandro Menezes de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – acajutibaprefeitura@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 004/2021 DE 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Lei Orgânica do Município e a Lei 034/2011 dispõem sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

CONSIDERANDO a conveniência de orientar a concessão de Licença sem vencimento, e a necessidade de uniformizar e racionalizar o procedimento nos pedidos da espécie, dos servidores remanescentes do Regime de Licença sem vencimento;

EXPEDE:

Art. 1º. Conceder Licença-Sem vencimento ao servidor abaixo nominado, lotado no Gabinete do Prefeito relativo ao período que menciona:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
Alcleide Lúcia Brito Leão	881	Agente de Serviços Gerais	Gabinete do Prefeito	04/01/2021 a 03/01/2023

Art. 2º. O servidor municipal terá direito à licença sem vencimento por período de até 02 anos, podendo ser prorrogável por igual período, desde que não tenha sofrido penalidade administrativa superior à de advertência no referido período.

Art. 3º. O requerimento-padrão, deverá ser protocolado na respectiva Unidade de Recursos Humanos-URH, devidamente preenchido nos campos próprios pelo servidor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba - Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

Alexsandro Menezes de Freitas

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – acajutibaprefeitura@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº 005/2021 de 012 de Janeiro 2021.

Dispõe sobre concessão de Férias aos Servidores Público Efetivo do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal do Brasil, e pela Lei Orgânica do Município, vem por meio deste Ato administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentar aos Servidores Público Efetivo, lotados no Gabinete do Prefeito do Município de Acajutiba, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 12 de Janeiro a 11 de Fevereiro de 2021, devendo retornar as suas atividades normais no dia 12 de Fevereiro de 2021.

Parágrafo único. As Férias concedidas estão em conformidade com o disposto da Lei Nº 09/2002.

Nº	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	Laurindo Batista de Souza	134	Vice Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba - Bahia, 12 de Janeiro de 2021.

Alexsandro Menezes de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL



ERRATA

ERRATA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

ERRATA

Decreto Nº 19/2021

ONDE SE LÊ:

Decreto Nº 19/2021 de 04 de Janeiro de 2021/ Nomear a Sra. Hortência Donato

Leia-se:

Decreto nº 19/2021 de 04 de Janeiro de 2021/ Nomear a Sra. Hortência Donato de Souza Santos

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba - Bahia, 25 de Janeiro 2021.

Alexsandro Menezes de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – acajutibaprefeitura@gmail.com